



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

**AVULSO N° 42 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 16.09.2025**

|    |                  |                             |  |
|----|------------------|-----------------------------|--|
| 01 | Proc.<br>2297/25 | Ver.<br>Zezinho<br>Lima     | Concede o Titulo Honorifico de Honra ao Mérito ao Sgt. Jairo Marcelo Ferreira Nogueira.  |
| 02 | Proc.<br>2298/25 | Ver.<br>Zezinho<br>Lima     | Concede o Titulo Honorifico de Honra ao Mérito ao sr. Ray Monteiro Martins.  |
| 03 | Proc.<br>2299/25 | Ver.<br>Zezinho<br>Lima     | Concede o Titulo Honorifico de Honra ao Mérito a sra. Dra. Amanda Mendes Felipe Ferreira.  |
| 04 | Proc.<br>2319/25 | Ver. Renan<br>Normando      | Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de pranchas de comunicação alternativa em escolas da rede pública e privada para alunos com Transtorno do espectro Autista (TEA) classificados com nível 3 de suporte, e dá op. |
| 05 | Proc.<br>2320/25 | Ver. Renan<br>Normando      | Institui o Dia de Conscientização sobre a Violência Obstétrica, a ser realizado no dia 7 de agosto.  |
| 06 | Proc.<br>2321/25 | Ver. Renan<br>Normando      | Altera a Lei nº 7.903 de 19 de agosto, que torna obrigatória a instalação de portas de segurança nas agências bancárias, e dá op.  |
| 07 | Proc.<br>2322/25 | Ver. Renan<br>Normando      | Institui diretrizes para a criação de políticas públicas de apoio à inclusão às mães com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no período de amamentação, no âmbito do município de Belém, e dá op.                                 |
| 08 | Proc.<br>2323/25 | Ver.<br>Patricia<br>Queiroz | Concede o Titulo Honorifico de Cidadã de Belém a sra. Damares Regina Alves, e dá op.   |
| 09 | Proc.<br>2325/25 | Ver.<br>Patricia<br>Queiroz | Dispõe sobre a execução do Hino do Município de Belém nas escolas da rede Municipal de Ensino, e dá op.  |
| 10 | Proc.<br>2329/25 | Ver. John<br>Wayne          | Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém ao Cel QOPM Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros e ao Cel QOPM Luis Marcelo Bilóia da Silva, e dá op. (a pedido do Ver. Igor Andrade)   |
| 11 | Proc.<br>2330/25 | Ver. John<br>Wayne          | Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém ao sr. Fabricio Lima da Silva, por ato de bravura, e dá op.  |
| 12 | Proc.<br>2341/25 | Ver. Josias<br>Higino       | Institui no município de Belém, o Programa Cuidando de Quem Cuida, destinado à promoção de ações de reconhecimento e valorização das mães, pais e famílias atípicas, e cria a Semana da Maternidade e Paternidade Atípica.         |
| 13 | Proc.<br>2346/25 | Ver.<br>Patricia<br>Queiroz | Dispõe sobre a utilização dos televisores instalados nas unidades de saúde municipais para a divulgação de conteúdos educativos e informativos, e dá op.   |
| 14 | Proc.<br>2348/25 | Ver. Felipe<br>Vinagre      | Concede o Titulo Honorifico de Cidadão de Belém ao Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Marcio Campos Barroso Rebello, e dá op.   |



**PROJETO DE DECRETO DE PROJETO LEVISLATIVO Nº 007/2025**

Concede o TITULO HONOROFICO DE HONRA AO MERITO, a Sr. Sgt. **JAIRO MARCELO FERREIRA NOGUEIRA** pelos relevantes serviços ao

Município de Belém/ PA.

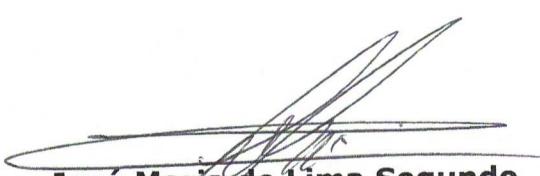
O presidente da câmara municipal de Belém, faz saber que o Plenário aprova em comissão executiva promulga e sanciona e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art: 1º Fica concedido Titulo Honorifico de Cidadão de Belém ao Sr. Sgt, JAIRO MARCELO FERREIRA pelo reconhecimento de suas atividades sociais na sociedade de Belém.

Art: 2º Fica estabelecido a data determinada pela Comissão Executiva para entrega do referido título.

Art: 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém/PA, 16/09/2025.

  
**José Maria de Lima Segundo  
(Zezinho Lima)  
Vereador-PL**



## JUSTIFICATIVA

Tenho a Honra de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o Decreto

Legislativo que concede, Titulo Honorifico de Cidadão de Belém, a Sr, Sgt, JAIRO MARCELO FERREIRA NOGUEIRA, pelo reconhecimento de suas atividades sociais no Município de Belém tais como no abro da segurança pública, onde hoje presta os serviços contra o crime no estado do Para e principalmente na região metropolitano, e se encontra lotada na CPCII, 24º BPM.

## BIOGRAFIA

JAIRO MARCELO FERREIRA NOGUEIRA, policial militar do estado do Para, lotado no CPCII DO 24º BPM, casado, 48 anos, pai de dois filhos, católico.

Curso Superior:

\*Licenciatura em Matemática;

\*pós - Graduação em Política e Gestão em Segurança Pública;

\*Pós - Didática do Ensino da Matemática;

\*Capacitação em Proteção Escolar.

## DOCUMENTOS DO HOMENAGIADO

Nome: JAIRO MARCELO FERREIRA NOGUEIRA

1- RG: 27478 SSP/PA

2- CPF: 58398791268

3- ENDEREÇO:

4- TELEFONE DO HOMENAGIADO: 91 993057999

5- EMAIL: marceloferreira\_pm@hotmail.com

**PROJETO DE DECRETO LEVISLATIVO Nº 008/2025**

Concede o TITULO HONOROFICO DE HONRA AO MERITO, a Sr. **RAY MONTEIRO MARTINS** pelos relevantes serviços ao Município de Belém/PA.

*Déia Pa nee*  
Presidente

O presidente da câmara municipal de Belém, faz saber que o Plenário aprova em comissão executiva promulga e sanciona e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art: 1º Fica concedido Titulo Honorifico de Cidadão de Belém ao Sr. **RAY MONTEIRO MARTINS** pelo reconhecimento de suas atividades sociais na sociedade de Belém.

Art: 2º Fica estabelecido a data determinada pela Comissão Executiva para entrega do referido título.

Art: 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém/PA, 16/09/2025.

  
**Jose Maria de Lima Segundo**  
**(ZEZINHO LIMA)**  
**Vereador (PL)**

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a Honra de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o Decreto Legislativo que concede, Título Honorífico de Cidadão de Belém, a Sr, RAY MONTEIRO MARTINS, pelo reconhecimento de suas atividades sociais no Município de Belém, tais como trazendo animação e entretenimento nos sinais da nossa grande Belém.

**BIOGRAFIA**

Eu RAY MONTEIRO MARTINS, tenho 28 anos, pai de um garotão, conto aqui uma história de superação trabalho em pontos de sinais de trânsito em diversos pontos da nossa capital Belém.

É um lugar que me sinto muito bem é um lugar que fez eu ter uma fé muito mais forte e também é onde eu vendo mentos.

Mas já são quase um ano estou aqui nessa batalha.

Sou muito elogiada pelas pessoas e também cliente.

Mas eu só irei sair desse sinal quando tiver minha loja móvel um trailer que eu vou conquistar com o suor do meu trabalho a cada bombom vendido.

Eu tenho muita fé em Deus que ele sabe de todas as coisas e todos os dias eu estou aqui no meu lugar de trabalho com muita alegria e muita esperança que ainda tem muitas pessoas boas na nossa história do Pará.

**DOCUMENTOS DO HOMENAGIADO**

Nome: RAY MONTEIRO MARTINS

- 1- RG: 6228313 SSP/PA
- 2- CPF: 026935782-30
- 3- ENDEREÇO:
- 4- TELEFONE DO HOMENAGIADO: 91 992988912
- 5- EMAIL: premihamarteiro@gmail.com

PROJETO DE DECRETO LEVISLATIVO Nº 006/2025

Concede o TITULO HONOROFICO DE HONRA AO MERITO, a Sra. Dra. **AMANDA MENDES FELIPE FERREIRA**, pelos relevantes serviços ao

Município de Belém/ PA.

O presidente da câmara municipal de Belém, faz saber que o Plenário aprova em comissão executiva promulga e sanciona e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art: 1º Fica concedido Titulo Honorifico de Cidadão de Belém ao Sra. Dra. **AMANDA MENDES FELIPE FERREIRA** pelo reconhecimento de suas atividades sociais na sociedade de Belém.

Art: 2º Fica estabelecido a data determinada pela Comissão Executiva para entrega do referido título.

Art: 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém/PA, 16/06/2025.

  
**José Maria de Lima Segundo**  
**(ZEZINHO LIMA)**  
**Vereador (PL)**

### JUSTIFICATIVA

Tenho a Honra de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o Decreto

Legislativo que concede, Título Honorífico de Cidadão de Belém, à Sra. Dra. AMANDA MENDES FELIPE FERREIRA, pelo reconhecimento de suas atividades sociais no Município de Belém Tais como no abro da segurança pública, onde hoje presta os serviços contra o crime organizado, e se encontra lotada na DRCO, (Divisão de Repreensão ou Crime Organizado).

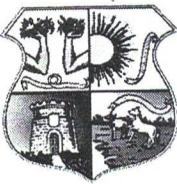
### BIOGRAFIA

Amanda Mendes Felipe Ferreira, filha dos comerciantes Marlene Mendes Felipe Ferreira e Ciriomar Alves Ferreira, natural de Goiânia, solteira, 35 anos, formada em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira, Pós Graduada em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Cândido Mendes, Delegada de Polícia Civil no estado do Pará há 03 anos e atualmente exercendo minhas atribuições na Delegacia de Repressão às Faccões Criminosas, o qual é vinculada a Divisão de Repressão ao Crime Organizado.

### DOCUMENTOS DO HOMENAGIADO

Nome: AMANDA MENDES FELIPE FERREIRA

- 1- RG: 5144830 SSP/GO
- 2- CPF: 038.454.471-17
- 3- ENDEREÇO:
- 4- TELEFONE DO HOMENAGIADO:
- 5- EMAIL: amanda.ferreira@policiacivil.pa.gov.br



## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ / 2025

*Renan Normando*  
Presidente

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de pranchas de comunicação alternativa em escolas da rede pública e privada para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) classificados com Nível 3 de suporte, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Ficam as instituições de ensino da rede pública e privada do Município de Belém/PA obrigadas a fornecer pranchas de comunicação alternativa para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) diagnosticados com Nível 3 de suporte, visando à facilitação da comunicação e promoção da inclusão escolar.

**Art. 2º** As pranchas de comunicação deverão:

- I – Ser individualizadas, adaptadas às necessidades específicas de cada aluno, conforme orientação de profissional habilitado (fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional ou pedagogo especializado);
- II – Conter símbolos, imagens, palavras ou pictogramas que auxiliem na expressão de desejos, necessidades, sentimentos e interações básicas;
- III – Estar disponível em sala de aula e demais ambientes escolares.

**Art. 3º** A implementação deverá ocorrer:

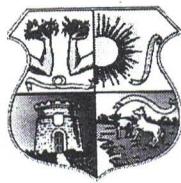
- I – Após a apresentação de laudo médico ou avaliação psicopedagógica que indique o Nível 3 de suporte;
- II – Com apoio da equipe pedagógica, cuidadores e profissionais da saúde escolar.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades especializadas, ONGs e profissionais da área de educação inclusiva para elaboração e distribuição das pranchas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB



## JUSTIFICATIVA

A comunicação é uma necessidade básica de todo ser humano e fundamental para o desenvolvimento educacional, social e emocional dos alunos. No caso de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente aqueles classificados com **Nível 3 de suporte**, essa comunicação pode ser significativamente limitada ou até inexistente de forma verbal.

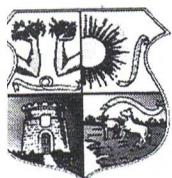
Esses alunos frequentemente apresentam dificuldades severas na fala e na compreensão da linguagem, o que compromete sua capacidade de se expressar, interagir com os colegas, participar das aulas e até mesmo manifestar necessidades simples do dia a dia escolar. Diante disso, torna-se essencial o uso de **recursos de comunicação alternativa**, como as **pranchas com figuras e símbolos**, que auxiliam esses estudantes a se comunicarem de forma funcional e comprehensível.

A disponibilização de pranchas de comunicação nas escolas, tanto públicas quanto privadas, é uma medida simples, de baixo custo e de **alto impacto**, que pode transformar significativamente a experiência escolar desses alunos. Além de facilitar a comunicação, esse recurso promove inclusão, respeito à diversidade e valorização das individualidades, garantindo que todos tenham as mesmas condições de participação e aprendizado.

Mais do que uma questão pedagógica, trata-se de uma ação de empatia, sensibilidade e compromisso com a inclusão. Ao garantir esse suporte, o município de Belém dá um passo importante na construção de uma escola que respeita as diferenças e oferece as ferramentas necessárias para que **todos os alunos** possam se desenvolver plenamente.

Dessa forma, este projeto de lei busca assegurar um direito básico desses estudantes: o direito de se comunicar e de aprender em um ambiente preparado para recebê-los com dignidade e respeito.

VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB



Câmara Municipal de Belém  
Trav. Curuzu, 1755 - Marco,  
Belém - PA | 66093-540



Gabinete | 2º andar  
Vereador Renan Normando



(91) 4008-2240

## MODELO DE PRANCHA

**INCLUSÃO – AUTISMO – EDUCAÇÃO**  
**MÉTODO**  
**PORTFOLIO**

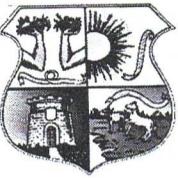
Sandro Ischkanian  
Simone Ischkanian

ESPAÇO PARA ESCREVER OU DESENHAR

FIM DA PALAVRA    COMEÇAR NOVAMENTE    ESQUECI    ESTÁ PERTO    OK    ESTOU CANSADA    ÓCULOS

## ROTINA DIÁRIA





Câmara Municipal de Belém  
Trav. Curuzu, 1755 - Marco,  
Belém - PA | 66093-540

2320, 16.09.25, 10h18



Gabinete | 2º andar  
Vereador Renan Normando



(91) 4008-2240

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025

*Renan Normando*  
Presidente

**“INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VIOLENCIA OBSTÉTRICA”, A SER REALIZADO NO DIA 7 DE AGOSTO”.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o **Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Violência Obstétrica**, a ser celebrado anualmente em **7 de agosto**.

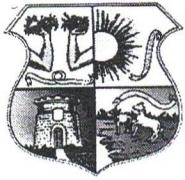
**Art. 2º** O objetivo da presente Lei é:

- I – Promover a **conscientização da população e dos profissionais de saúde** sobre o que é violência obstétrica e seus impactos físicos e emocionais nas gestantes, parturientes e puérperas;
- II – Incentivar o debate público, acadêmico e institucional sobre práticas humanizadas de parto e nascimento;
- III – Divulgar os **direitos das mulheres durante o pré-natal, parto e puerpério**, conforme garantias legais nacionais e internacionais;
- IV – Fortalecer e articular a rede de proteção à gestante e puérpera no âmbito do SUS e dos serviços municipais.

**Art. 3º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser promovidas pelas Secretarias Municipais competentes, isoladamente ou em conjunto com outras instituições públicas e privadas:

- I – Campanhas educativas e informativas em unidades de saúde, escolas e espaços comunitários;
- II – Rodas de conversa com doulas, profissionais de saúde, usuárias do SUS e movimentos de mulheres;

VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB



**Câmara Municipal de Belém**  
Trav. Curuzu, 1755 - Marco,  
Belém - PA | 66093-540



Gabinete | 2º andar  
Vereador Renan Normando



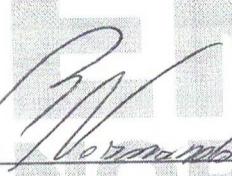
(91) 4008-2240

- III – Oficinas e palestras sobre parto humanizado, boas práticas obstétricas e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- IV – Divulgação de canais de denúncia e atendimento a vítimas de violência obstétrica;
- V – Produção de material gráfico e digital acessível com linguagem clara, inclusiva e adequada a diversos públicos.

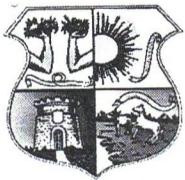
**Art. 4º** A data ora instituída passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém**.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADOR**

**RENAN**  
  
**NORMANDO**

VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB



## JUSTIFICATIVA

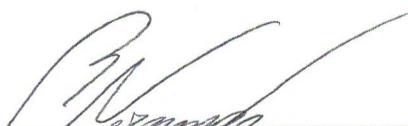
A violência obstétrica, apesar de pouco discutida institucionalmente, é uma realidade vivida por milhares de mulheres brasileiras durante o pré-natal, o parto e o puerpério. Ela se manifesta por meio de ações como toques vaginais excessivos, negligência, cesáreas desnecessárias, insultos verbais, humilhações, negação de analgesia, separação injustificada da mãe e do bebê, entre outros.

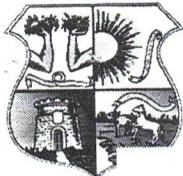
**VEREADOR RENAN NORMANDO**  
Essas práticas, muitas vezes naturalizadas, **violam direitos humanos, ferem a dignidade da mulher e comprometem o início da vida com afeto e segurança.** O trauma gerado por essas experiências pode deixar marcas profundas na saúde física e mental da mãe e afetar diretamente o vínculo com o recém-nascido.

Instituir o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Violência Obstétrica é uma forma de **romper com o silêncio histórico em torno do tema**, valorizar o parto respeitoso, ampliar o conhecimento dos direitos reprodutivos e mobilizar as equipes de saúde para que atuem com empatia, técnica e humanidade.

Além disso, esse projeto **reforça o protagonismo das mulheres no processo do nascimento**, assegura visibilidade ao tema nos serviços públicos e estimula o controle social das políticas de atenção materno-infantil.

Belém, como capital da Amazônia e referência regional em saúde pública, tem o dever e a oportunidade de **liderar esse debate** e implementar ações que garantam dignidade, respeito e cuidado às mulheres que geram, gostam e cuidam da vida.

  
VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025

Presidente

**"Altera a Lei 7.903 de 19 de agosto de 1998, que torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias, e dá outras providências."**

**Art. 1º** - A ementa da Lei 7.903 de 19 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre as normas gerais de segurança em instituições financeiras sediadas no município de Belém."

**Art. 2º** - O artigo 1º da 7.903 de 19 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Esta Lei estabelece as normas gerais de segurança a serem adotadas pelas instituições financeiras sediadas no município de Belém, onde haja, simultaneamente, atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário ou valores.

**§ 1º** Os estabelecimentos de instituições financeiras referidos nesta Lei compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências e postos de atendimento, cooperativas singulares de crédito e respectivas dependências, bem como todas as pessoas jurídicas referidas no art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

**§1º** As agências bancárias ficam obrigadas a disponibilizar:

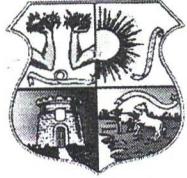
I – 2 (dois) vigilantes, no mínimo, equipados com arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo e coletes balísticos, durante os horários de atendimento ao público;

II – alarme interligado entre o estabelecimento financeiro e outra unidade da instituição, empresa de serviços de segurança, empresa de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança ou órgão policial;

III – cofre com dispositivo temporizador;

IV – sistemas de circuito interno e externo de imagens, com armazenamento em tempo real por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em ambiente protegido;

V – artefatos, mecanismos ou procedimentos que garantam a privacidade das operações nos guichês dos caixas;



VI – procedimento de segurança para a abertura do estabelecimento financeiro e dos cofres, permitidos a abertura e o fechamento por acionamento remoto.

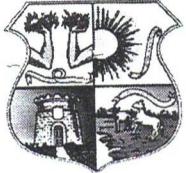
§2º Os postos de atendimento bancário, nos quais haja atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário ou valores, deverão disponibilizar:

I – 1 (um) vigilante, no mínimo, que portará arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo; e

II – sistema de circuito interno de imagens, com armazenamento em tempo real por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em ambiente protegido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADOR**  
VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB  
**RENAN**  
**NORMANDO**



## Justificativa

A presente propositura vem modernizar a Lei nº 7.903/1998, que torna obrigatória a instalação de portas eletrônicas de segurança nos estabelecimentos bancários, acrescentando-lhe comandos para determinar a instalação de dispositivos que, atualmente, contribuem muito mais para a promoção da segurança, do conforto e acessibilidade do consumidor. A proposta certamente colocará Belém no rol de Municípios do país que acompanham a evolução da legislação federal e da segurança bancária como um todo.

Nesse sentido, recentemente foi editada, em setembro de 2024, um novo Estatuto da Segurança Privada Federal, por meio da Lei nº 14.967/24, que versa sobre a segurança privada e das instituições financeiras.

O novo Estatuto trouxe mudanças importantes para a lei ao incorporar novas tecnologias e também comportamentos da sociedade, em especial o maior uso da internet e a diminuição do número de clientes que vão presencialmente nas agências. Hoje, apenas 2% das transações bancárias ocorrem nas agências presenciais, sendo, 98%, por meio de ferramentas digitais.

Essa mudança refletiu também no comportamento dos criminosos que passaram a focar suas ações prioritariamente no mundo digital. Segundo dados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), é possível constatar uma migração da criminalidade para estelionatos e golpes virtuais, enquanto os roubos a estabelecimentos bancários seguem em queda. Em 2023, os estelionatos digitais alcançaram o recorde de 1.965.353 ocorrências.

Nos últimos 10 anos houve queda de 93% dos assaltos a estabelecimentos bancários. No caso dos terminais de autoatendimento (ATMs) a redução de ataques foi de 96%. Especificamente em Belém, nos últimos 5 anos, houve apenas um único registro de assalto em agências bancárias/postos de atendimento no Município. O que demonstra que a efetividade dos novos sistemas de segurança já trouxe benefícios.

Nesse contexto, a nova lei federal veio unificar a legislação em um único diploma trazendo segurança jurídica e ganhos de eficiência ao permitir o planejamento e a padronização de processos.

Ademais, atualizou os itens de segurança exigidos para o funcionamento dos estabelecimentos bancários, excluindo itens de baixa efetividade e adotando tecnologias até então não previstas.

Por isso, a presente proposição busca desobrigar, por exemplo, a instalação das portas giratórias, tendo em vista que foram excluídas na nova legislação federal. Vale mencionar que o Relator do, então, projeto de lei no Senado, Senador Laércio Oliveira, assim se manifestou sobre o tema em seu parecer:



“Os itens ou medidas de segurança ali descritos podem ser considerados dissonantes do atual estado de avanço tecnológico do setor ....”

Ainda, importante mencionar que o atual texto da Lei 7.903/1998, determina que as portas giratórias sejam blindadas o que, além de representar um retrocesso, prejudica diretamente os consumidores e a própria segurança do estabelecimento. O manuseio da porta blindada é extremamente difícil em função do peso da blindagem, o que poderá ocasionar graves acidentes, em especial aos idosos, crianças e portadores de deficiência.

Sob esse aspecto, considerando apenas os vidros de uma porta giratória blindada, com três folhas de dois metros quadrados cada, tal equipamento pesaria, no mínimo, 600 Kgs (seiscentos quilogramas!), tornando praticamente impossível a qualquer pessoa o seu manuseio, o que justifica sua revogação.

Desta forma, o presente projeto propõe aumentar a segurança dos estabelecimentos financeiros de Belém, adequando e modernizando a atual legislação ao que é praticado em todos os Municípios do país, tornando os estabelecimentos bancários mais modernos e adequados à nova realidade, preservando e protegendo os postos de trabalho, consumidores e a economia local.

VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025

Presidente

**“Institui diretrizes para a criação de políticas públicas de apoio e inclusão às mães com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no período de amamentação, no âmbito do Município de Belém/PA, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o conjunto de diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à atenção, acolhimento e apoio às mães com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em fase de amamentação.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

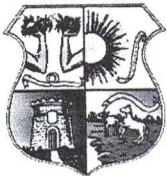
- I – Promover o acolhimento humanizado e individualizado às mães autistas nas unidades de saúde municipais;
- II – Garantir o acesso adequado a informações sobre aleitamento materno em formatos acessíveis e adaptados;
- III – Capacitar os profissionais da saúde para atender às demandas específicas das mães com TEA;
- IV – Estimular a criação de espaços sensoriais tranquilos e acessíveis nas unidades de saúde para a amamentação;
- V – Combater o preconceito e promover a inclusão das mães neuro divergentes nos programas de incentivo ao aleitamento materno.

**Art. 3º** As unidades de saúde municipais deverão, sempre que possível:

- I – Disponibilizar atendimento prioritário e com menor estímulo sensorial para mães com TEA;
- II – Identificar e acolher essas mães com o apoio de profissionais da psicologia ou assistência social capacitados;
- III – Oferecer material informativo sobre amamentação com linguagem simples, visual e/ou adaptada às necessidades sensoriais dessas mães.

**Art. 4º** Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições, organizações da sociedade civil e grupos de apoio ao autismo para a promoção de ações voltadas à orientação, acolhimento e fortalecimento da rede de apoio às mães autistas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Belém

Trav. Curuzu, 1755 - Marco,  
Belém - PA | 66093-540



Gabinete | 2º andar  
Vereador Renan Normando



(91) 4008-2240

## JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta a comunicação, o comportamento social e a forma como o indivíduo percebe e interage com o mundo. Embora os avanços na compreensão do autismo tenham permitido conquistas significativas em políticas públicas voltadas a crianças e adultos autistas, ainda é escassa a atenção direcionada a **mulheres com TEA em situação de maternidade**, especialmente durante o período de **amamentação**.

Ser mãe, por si só, já representa um grande desafio físico, emocional e social. Para mulheres com TEA, esse momento pode ser ainda mais complexo, pois envolve a necessidade de adaptação a estímulos sensoriais intensos, à reorganização da rotina, e à sobrecarga emocional, muitas vezes sem o devido suporte de familiares, profissionais ou políticas públicas.

A ausência de acolhimento e assistência adequada pode impactar diretamente a saúde mental e física dessas mães, prejudicando não apenas o vínculo mãe-bebê, mas também o processo de amamentação e o pleno exercício da maternidade. Além disso, muitas dessas mulheres enfrentam o capacitismo e a invisibilidade social, sendo frequentemente desacreditadas quanto à sua capacidade de cuidar dos próprios filhos.

VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB

0823, 16.09.23, 10x24  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ  
3<sup>a</sup> VICE - PRESIDENTE

*Nicole Queiroz*  
Presidente

A Vereadora Patricia Queiroz no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no Art. 84 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_\_\_/2025**

**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ DE BELÉM A SENHORA DAMARES REGINA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido o **Título de Cidadã de Belém à Senadora DAMARES REGINA ALVES**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira, em especial à defesa da vida, da família, da infância, da juventude, das mulheres e dos direitos humanos, que refletem de forma positiva e inspiradora também na cidade de Belém.

**Art. 2º** A entrega do referido título será feita em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 16 de setembro de 2025.

*[Assinatura]*  
**PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA**

**VEREADORA - PP**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ  
3ª VICE - PRESIDENTE

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade conceder o **Título de Cidadã de Belém** à **Senadora DAMARES REGINA ALVES**, personalidade de destaque nacional que tem se notabilizado pela sua atuação firme, corajosa e incansável na defesa da vida, da dignidade humana, da família, da infância e da juventude brasileira.

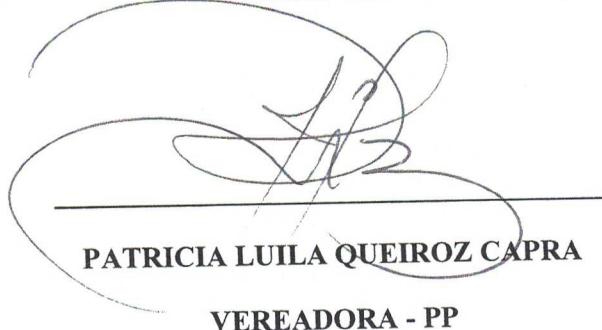
Durante sua trajetória como Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2019–2022), Damares Alves implementou diversas políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, ao combate à violência contra a mulher, ao enfrentamento à exploração sexual infantil e ao fortalecimento de ações de promoção dos direitos humanos em todo o território nacional, inclusive na Região Amazônica.

Atualmente, no exercício do mandato de Senadora da República, Damares Alves continua sendo voz ativa e influente em pautas de grande relevância social, legislando e defendendo projetos que promovem a proteção da infância, a valorização da mulher, o respeito à liberdade religiosa, a inclusão social e o fortalecimento dos valores éticos e morais que sustentam a sociedade brasileira.

Ao conceder-lhe o Título de Cidadã de Belém, esta Casa Legislativa presta merecida homenagem a uma mulher que, com seu trabalho, compromisso e sensibilidade, tem contribuído de forma expressiva para a construção de um país mais justo, solidário e humano, inspirando milhares de pessoas, especialmente mulheres e jovens da nossa cidade.

Diante do exposto, e considerando o reconhecimento público e notório da trajetória da homenageada, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Decreto Legislativo.

Plenário Laércio Barbalho, 16 de setembro de 2025.



PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA - PP

2325, 16.09.05, 10h29



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ  
3<sup>a</sup> VICE - PRESIDENTE  
PROJETO DE LEI N° /2025.

*Décio Ponce*  
Presidente

**“ DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE BELÉM NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da execução do **Hino do Município de Belém** nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover o civismo, o respeito aos símbolos municipais e o fortalecimento do sentimento de pertencimento à cidade.

**Art. 2º** A execução do **Hino do Município de Belém** deverá ocorrer:  
I – uma vez por semana, preferencialmente no início das atividades escolares;  
II – em eventos cívicos, culturais e esportivos realizados nas escolas da rede municipal.

**Art. 3º** São objetivo dessa Lei:

I – Conhecimento do Hino Municipal, bem como compreender o seu significado;

II – Valorização do Hino do Municipal;

III – Desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

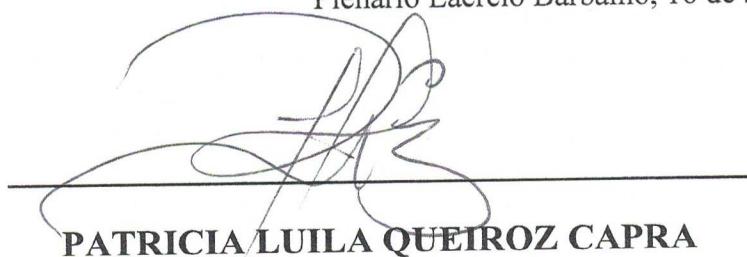
IV – Compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

**Art. 4º** A presente Lei será cumprida no âmbito escolar utilizando-se os recursos materiais e humanos já existentes, **sem implicar em aumento de despesas para o Poder Público Municipal.**

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de sessenta dias, após a sua entrada em vigência, para o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

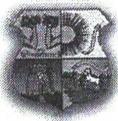
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 16 de setembro de 2025.



PATRICIA/LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ**  
**3<sup>a</sup> VICE - PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa busca fortalecer valores cívicos e o sentimento de pertencimento à cidade de Belém entre os alunos da rede municipal de ensino. A execução regular do Hino do Município contribuirá para despertar o respeito aos símbolos municipais e o orgulho de ser cidadão belenense, reforçando a identidade cultural e histórica local.

A medida não gera qualquer ônus financeiro ao Poder Público, uma vez que poderá ser implementada com os recursos e pessoal já disponíveis nas unidades escolares.

Plenário Laércio Barbalho, 16 de setembro de 2025.



**PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA**

**VEREADORA – PP**

2329, 16.09.25, 11h02



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Dice Cláudio  
Presidente

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém ao CEL QOPM ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS e ao CEL QOPM LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA, e dá outras providências.**

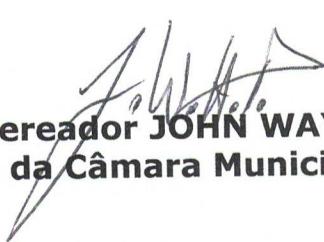
A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Brasão D'armas de Belém **ao CEL QOPM Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros e ao CEL QOPM Luis Marcelo Bilóia da Silva.**

Art. 2º. A Honraria de que trata o presente decreto legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 11 de setembro de 2025.

  
**Vereador JOHN WAYNE  
Presidente da Câmara Municipal de Belém**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Memo. Nº /2025 – GVIA- CMB

Belém, 11 de setembro de 2025

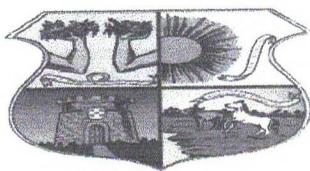
Do: Vereador Igor Andrade  
Ao: Presidente da Câmara Municipal de Belém  
Vereador John Wayne

Senhor Presidente,

Solicito que apresente projeto de Decreto Legislativo concedendo a Medalha Brasão D'armas de Belém **ao CEL QOPM ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS e ao CEL QOPM LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA.**

Respeitosamente,

Vereador **IGOR ANDRADE**



2380, 16-09-25, 11h02

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

*John Wayne*  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

Concede a Honraria “Brasão D’Armas de Belém”, ao Senhor Fabrício Lima da Silva, por Ato de Bravura e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatuí e a Mesa promulga e Publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedida a Honraria “Brasão D’Armas de Belém” ao Senhor Fabrício Lima da Silva, por Ato de Bravura.

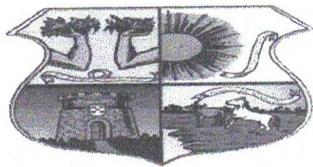
**Art. 2º** - A Honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 16 de setembro de 2025.

Respeitosamente.

*John Wayne*  
Presidente



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**JUSTIFICATIVA**

No Dia 08 de Setembro de 2025 (2<sup>a</sup> Feira), o Senhor Fabrício Lima da Silva, fez um **Resgate** na Praia do Marhu, no Distrito de Mosqueiro de uma Criança de **09 (nove)** anos, que estava flutuando a 300 metros da beira da Praia, juntamente com o corpo de Sua Mãe falecida.

O Resgate foi feito pelo Senhor Fabrício Lima da Silva, onde trouxe os 02 Corpos em Sua Prancha até a margem .

**Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 16 de Setembro de 2025.**

**Respeitosamente.**

John Wayne  
Presidente



PROJETO DE LEI N° /2025

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, O PROGRAMA “CUIDANDO DE QUEM CUIDA”, DESTINADO À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS MÃES, PAIS E FAMÍLIAS ATÍPICAS, E CRIA A SEMANA DA MATERNIDADE E PATERNIDADE ATÍPICA.**

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o programa “Cuidando de Quem Cuida”, com a finalidade de promover o reconhecimento, a valorização e a conscientização da sociedade acerca das condições peculiares das mães, pais e familiares atípicos, bem como estimular ações de apoio e inclusão social.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se mãe, pai ou familiar atípico aquele responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos, em razão de deficiência, síndromes, doenças raras, ou transtornos, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dentre outros.

**Art. 2º-** São objetivos do programa “Cuidando de Quem Cuida”:

**I** – Reconhecer e valorizar o papel das mães, pais e familiares atípicos na sociedade;

**II** – Promover a conscientização da população sobre as especificidades das famílias atípicas, contribuindo para a redução do preconceito e da discriminação;

**III** – Estimular a criação e o fortalecimento de políticas públicas de apoio às famílias atípicas, no âmbito da saúde, da assistência social, da educação e de outras áreas correlatas;

**IV** – Incentivar práticas de inclusão e de respeito à diversidade;

**V** – Estimular debates, encontros, seminários e campanhas educativas sobre a maternidade e a paternidade atípica.

**Art. 3º-** As ações decorrentes deste Programa terão caráter educativo, informativo e de conscientização social, podendo ser realizadas em parceria com:

**I** – órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal;

**II** – Instituições de ensino;

**III** – conselhos de direitos;

**IV** – Organizações da sociedade civil;

**V** – Entidades privadas que atuem na área da inclusão social e da saúde.

**Art. 4º**- Fica instituída, no Município de Belém, a Semana da Maternidade e Paternidade Atípica, a ser realizada anualmente, na 3<sup>a</sup> (terceira) semana do mês de maio.

**Art. 5º**- Na Semana da Maternidade e Paternidade Atípica poderão ser realizadas ações de caráter educativo e de valorização, com os seguintes objetivos:

**I** – Sensibilizar a sociedade acerca da importância da maternidade e da paternidade atípica;

**II** – Incentivar a realização de palestras, debates, seminários e rodas de conversa sobre os desafios e a valorização das famílias atípicas;

**III** – Divulgar informações sobre os direitos das pessoas com deficiência, síndromes e transtornos;

**IV** – Promover campanhas de conscientização para combater o preconceito e incentivar o respeito e a inclusão.

**Art. 6º**- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para garantir sua efetividade, sem prejuízo da iniciativa de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições privadas que queiram contribuir com a promoção das ações aqui previstas.

**Art. 7º**- As ações previstas nesta Lei terão caráter não oneroso ao erário municipal, podendo ser executadas mediante parcerias, cooperações e utilização de recursos já existentes, sem a criação de novas despesas obrigatórias.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Belém, o programa “Cuidando de Quem Cuida”, destinado ao reconhecimento, valorização e conscientização da sociedade sobre a realidade vivenciada pelas mães, pais e famílias atípicas, bem como instituir a Semana da Maternidade e Paternidade Atípica, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de maio.

As chamadas famílias atípicas são aquelas nas quais os responsáveis dedicam seus cuidados a filhos com deficiência, síndromes, doenças raras ou transtornos como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Síndrome de Down e o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), entre outros.

Essas famílias, em especial as mães que assumem a linha de frente nos cuidados, enfrentam desafios adicionais que impactam diretamente sua saúde física, emocional e social. O apoio, a valorização e a conscientização da sociedade sobre essa realidade são fundamentais para garantir o fortalecimento da rede de apoio, combater preconceitos e ampliar o respeito à diversidade.

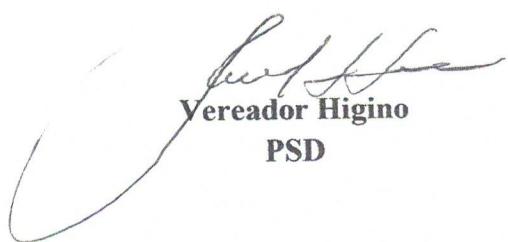
O programa e a Semana aqui propostos possuem caráter educativo, informativo e de valorização, não gerando ônus financeiro ao município, uma vez que sua execução poderá ser realizada por meio de parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organizações privadas. Trata-se, portanto, de medida de grande relevância social, que não acarreta despesas obrigatórias para o erário.

Além disso, a iniciativa está em consonância com princípios constitucionais e legais, em especial:

- O artigo 227 da Constituição Federal, que garante prioridade absoluta aos direitos da criança, do adolescente e da pessoa com deficiência;
- A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura igualdade de oportunidades e atenção às famílias;
- A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), que estabelece diretrizes para apoio e inclusão social.

Portanto, ao instituir este programa e a Semana da Maternidade e Paternidade Atípica, o Município de Belém dará um passo importante para promover a inclusão, a cidadania e a valorização das famílias atípicas, sem qualquer impacto financeiro, mas com grande impacto social e humano.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 17 de setembro de 2025.



Vereador Higino  
PSD

2346, 16.07.23, 1996



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ  
3<sup>a</sup> VICE - PRESIDENTE  
**PROJETO DE LEI N° /2025.**



Presidente

**“Dispõe sobre a utilização dos televisores instalados nas unidades de saúde municipais para a divulgação de conteúdos educativos e informativos, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica estabelecido que os televisores instalados em unidades de saúde, do Município de Belém deverão exibir prioritariamente conteúdos de caráter:

- I–educativo;
- II – de promoção à saúde e prevenção de doenças;
- III–de incentivo a práticas de vida saudável;
- IV–de conscientização sobre direitos e deveres dos cidadãos;
- V – de divulgação de campanhas oficiais do Município.

**Art. 2º** A exibição dos conteúdos dar-se-á durante o horário de funcionamento das respectivas unidades, de forma a atender usuários e servidores que frequentarem o local.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de ensino, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e órgãos de comunicação para a produção, cessão ou veiculação dos conteúdos informativos e educativos.

**Art. 4º** A regulamentação da presente Lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 16 de setembro de 2025.



**PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA**

VEREADORA – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ  
3<sup>a</sup> VICE - PRESIDENTE

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa dar utilidade pública aos televisores já instalados em repartições e unidades de saúde municipais, transformando-os em ferramentas de informação, educação e conscientização social.

Enquanto aguardam atendimento, milhares de cidadãos permanecem diariamente nesses locais, o que constitui uma oportunidade estratégica para difundir mensagens de prevenção de doenças, educação em saúde, direitos do cidadão, incentivo à leitura, campanhas educativas e orientações de utilidade pública.

A medida não gera novos custos significativos para o Município, visto que aproveita equipamentos já existentes e permite a parceria com instituições que podem fornecer materiais de forma gratuita.

Dessa forma, a iniciativa contribui para a promoção da cidadania, da saúde preventiva e da educação, atendendo ao interesse público e ao princípio constitucional da eficiência.

Plenário Laércio Barbalho, 16 de setembro de 2025.



PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP



2348, 16.09.23, 15h05

Projeto de Decreto Legislativo N° \_\_\_\_/2025

Presidente

Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Márcio Campos Barroso Rebello e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui, e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Márcio Campos Barroso Rebello.

**Art. 2º** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Especial, a realizar-se no Salão do Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, 10 de setembro de 2025.

FELIPE VINAGRE  
VEREADOR DE BELÉM



## JUSTIFICATIVA

O juiz Márcio Campos Barroso Rebello construiu sua trajetória profissional com dedicação integral ao Direito e à Justiça, somando quase doze anos de atuação na magistratura.

Antes de ingressar no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, exerceu importantes funções ligadas ao sistema de segurança e de justiça, tendo atuado como Oficial de Justiça Avaliador, Escrivão da Polícia Federal e Delegado de Polícia Civil do Estado do Pará. Essa vivência prática consolidou uma visão abrangente sobre os desafios da segurança pública e da aplicação da lei.

Em 2013, assumiu o cargo de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, destacando-se pela firmeza e seriedade em julgamentos criminais de grande repercussão, muitos deles realizados na capital paraense, Belém, onde seu trabalho contribuiu de forma direta para o fortalecimento da justiça e para a preservação da ordem pública.

Também desempenhou relevante papel como Juiz Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, presidindo pleitos eleitorais que tiveram impacto direto na vida política e democrática de Belém e de todo o Estado.

É especialista e pós-graduado em Ciências Penais, além de professor de Direito Penal e Processo Penal, contribuindo para a formação de novos profissionais e para o fortalecimento do meio acadêmico jurídico.

Atualmente, exerce a função de Diretor do Fórum da Comarca de São Miguel do Guamá.

Sua trajetória é marcada pela dedicação, pela seriedade e pelo compromisso com a justiça, valores que o tornam merecedor do reconhecimento público e da honraria concedida pelo povo de Belém, através de sua Câmara Municipal.

Este reconhecimento é uma forma de demonstrar gratidão pelo impacto positivo de sua atuação na efetivação e defesa da justiça no Município de Belém - PA.

**FELIPE VINAGRE**  
VEREADOR DE BELÉM